



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pesqueira
"Casa Anísio Galvão"
ENTRADA 15 / 10 / 1998
SAÍDA / / 19
m. Magalhães

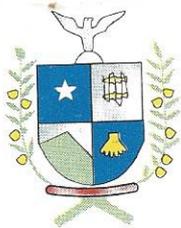
LEI N.º 726 / 98

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a fazer Cessão de Direito Real de Uso, sobre Terrenos localizados no Distrito Industrial, com a finalidade de permitir a construção e implantação de um Abatedouro de Caprinos/Ovinos e Suínos à Cooperativa dos Caprino / Ovinocultores do Agreste de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso, sobre os terrenos: dos lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra "A", do Distrito Industrial de Pesqueira à Cooperativa dos Caprinos/Ovinocultores do Agreste de Pernambuco Ltda. - COPRIO, para construção e implantação de um Abatedouro de Caprinos/Ovinos e Suínos do Agreste de Pernambuco.

ARTIGO 2.º - A Cooperativa de que fala o Artigo Anterior, caput desta Lei, se responsabilizará pela instalação da referida Organização,
E. Galvão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

cujas plantas e documentos, encontram-se em anexo ao projeto que antecedeu a aprovação desta Lei.

ARTIGO 3.º - Caso a Cooperativa não venha a concretizar a instalação do Projeto, a propriedade dos referidos terrenos voltará ao Patrimônio Municipal, ficando vedada qualquer negociação que envolva a transferência de propriedade dos já referidos terrenos.

ARTIGO 4.º - Será estipulado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação a sanção do projeto para que a Cooperativa viabilize a instalação do Matadouro, após o qual, não se verificando a sua comercialização, aplicar-se-á o disposto no Artigo 3.º, desta Lei.

ARTIGO 5.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de outubro de 1998.

E. M. L.
EUTRÓPIO MONTEIRO LEITE
PREFEITO